



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O SINTARESP
ANO DE 2015**

Cláusula

A

- 44 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA
- 6ª - ADICIONAL NOTURNO 6ª
- 18 - AFASTAMENTO DA FONTE DE RADIAÇÕES IONIZANTES
- 40 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL
- 15 - APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO TRABALHO
- 35 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
- 34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO 9ª
- 30 - ATRASO NO REPASSE DAS MENSALIDADES
- 27 - AUSÊNCIA NO PERÍODO
- 26 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
- 31 - AVISO PRÉVIO

C

- 29 - CARTA DE APRESENTAÇÃO
- 28 - CARTA DE AVISO
- 41 - CESTA BÁSICA
- 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
- 33 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

D

- 45 - DATA-BASE
- 32 - DIREITO AO HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO

E

- 21 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS
- 16 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES
- 39 - EXAMES DE ADMISSÃO
- 42 - EXTRATOS DE FGTS

F

- 8ª - FÉRIAS
- 24 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
- 23 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

G

- 19 - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**
- 20 - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**
- 14 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

H

- 7ª - HORAS EXTRAS**

I

- 13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE**
- 25 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

J

- 3ª - JORNADA DE TRABALHO**

L

- 17 - LICENÇA PATERNIDADE**

M

- 43 - MULTA**

P

- 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**
- 2ª - PISO SALARIAL**

Q

- 38 - QUADRO DE AVISOS**

R

- 1ª - REAJUSTE SALARIAL**
- 36 - REPRESENTAÇÃO**
- 5ª - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS**

S

- 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

V

- 37 - VALE TRANSPORTE**
- 46 - VIGÊNCIA**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (Vigência de 01/08/2015 e término aos 30/07/2016)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho Processo nº 24000.001695/90 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.950.410/0001-46, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Demini nº 471, Vila Matilde, por seu presidente infra-assinado, o Sr. Sinclair Lopes de Oliveira.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrado no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.001413/00 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Yussif Ali Mere Jr.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante e Sindicato Suscitado, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **8,5% (oito e meio por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto/2014, a serem pagos a partir de 01 de agosto de 2015.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/08/2014 e 31/07/2015, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a primeira folha de pagamento já reajustada, após a assinatura da CCT.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Aos empregados admitidos a partir de 01/08/2015, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

	AGOSTO/2015
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	R\$ 1.950,00
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	R\$ 1.700,00
AUXILIARES EM RADIOLOGIA	R\$ 930,00

Parágrafo 1º - O adicional de insalubridade previsto na Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986 terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido.

Parágrafo 2º - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª acima de reajuste salarial.

CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho da categoria será a fixada na legislação vigente - **Lei nº 7.394/85**.

Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica assegurado o desconto à título de Contribuição Assistencial, de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TÉCNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, no percentual total de **5% (cinco por cento)**, calculado sobre o salário profissional dos tecnólogos R\$ 1.950,00 + 40% adicional de insalubridade, técnicos R\$ 1.700,00 + 40% adicional de insalubridade, e auxiliares em Radiologia R\$ 930,00 + 40% adicional de insalubridade, conforme descrito na cláusula 2ª da Convenção Coletiva para a manutenção das atividades do sindicato, conforme foi proposto e aprovado pela Assembléia Geral da categoria, a ser descontado em uma única vez, **no mês de setembro de 2015**; devendo o recolhimento ser efetuado até o dia **07 do mês de outubro de 2015**, a favor do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, através da própria Guia de Recolhimento que posteriormente será enviada.

Parágrafo 1º - Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao SINTARESP, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto, a relação nominal contendo os descontos individuais dos profissionais.

Parágrafo 2º - Do prazo para Oposição: O prazo para manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E CIÊNCIA DO TRABALHADOR DOS DESCONTOS EFETUADOS.

Parágrafo 3º - Da carta de Oposição: O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subsedes mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município de SP ou em que se situa a sede ou subsedes, a carta de oposição poderá ser enviada via correio diretamente para o Sindicato SINTARESP, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - Da Devolução dos Valores Descontados – Para a devolução dos valores descontados, a carta de oposição deverá constar o nome completo do empregado, RG, CPF, endereço, número da conta corrente, agência e Banco beneficiário e estar acompanhada de cópia legível do RG, CPF, comprovante de endereço e recibo de pagamento onde conste o desconto da contribuição assistencial, sendo endereçado somente a sede do Sindicato da Categoria, assinada e com firma reconhecida. O Sindicato procederá a devolução dos valores descontados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações pela empregadora (caput).



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

Parágrafo 5º - A presente cláusula está em conformidade com o ajuste TAC nº 279/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS:

As empresas com mais de 10 (dez) técnicos em radiologia contratarão auxiliares de câmara escura, sendo priorizada a contratação de deficientes visuais para os serviços de câmara escura.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS:

As férias dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia obedecerão o disposto no artigo 129 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores que pagarem os salários e os demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se dos horários de refeição.

CLÁUSULA 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 14 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado quando for o caso, deverá ser pago por ocasião da quitação das demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA 15 - APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES:

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 18 - AFASTAMENTO DA FONTE DE RADIAÇÕES IONIZANTES:

As empresas afastarão da fonte de radiações ionizantes a empregada que confirmar o estado de gestação através de exames médicos, readaptando-a para outras funções, sem prejuízos dos vencimentos, protegendo assim o feto dos perigos inerentes das radiações ionizantes.

CLÁUSULA 19 - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 20 - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Garantia aos membros da diretoria do Sindicato Profissional, no máximo 1 (um) por empresa, de ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornecerem os respectivos uniformes gratuitamente.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 23 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste.

CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIs), gratuitamente, a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina a NR 15.

CLÁUSULA 25 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO:

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, ou decorrente de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 26 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 27 - AUSÊNCIA NO PERÍODO:

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda de remuneração correspondente ao repouso semanal, desde que a empresa tenha equipe suficiente, a fim de que o serviço não fique de qualquer forma paralisado, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da semana ou semana seguinte.

CLÁUSULA 28 - CARTA DE AVISO:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 29 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual, desde que seja solicitada pelo empregado e que tenha por conteúdo apenas o período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA 30 - ATRASO NO REPASSE DAS MENSALIDADES:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 31 - AVISO PRÉVIO:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 32 - DIREITO AO HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 33 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 35 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os estabelecimentos de saúde, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências concederão a todos os seus empregados, assistência hospitalar gratuita, com direito a quarto simples nos casos de internação, e desde que as especialidades sejam mantidas pelo SUS dentro da instituição.

CLÁUSULA 36 - REPRESENTAÇÃO:

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CLÁUSULA 37 - VALE TRANSPORTE:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 38 - QUADRO DE AVISOS:

As empresas manterão um quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria, desde que autorizado pelo estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA 39 - EXAMES DE ADMISSÃO:

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 40 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.

CLÁUSULA 41 - CESTA BÁSICA:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 42 - EXTRATOS DE FGTS:

Os empregadores deverão entregar a seus empregados os extratos de FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 43 - MULTA:

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 44 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia empregados, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Técnicos e Auxiliares de Radiologia do Estado de São Paulo, independentemente do cargo ou função por eles exercida, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão, na base territorial do Suscitante e do Suscitado das seguintes cidades: Adamantina; Aguas de Santa Barbara; Agudos; Alambari; Alfredo Marcondes; Alto Alegre; Alumínio; Alvares Machado; Álvaro de Carvalho; Alvinlândia; Angatuba; Anhembi; Anhumas; Aparecida; Apiaí; Araçariguama; Aracoíaba da Serra; Arandu; Arapeí; Araras; Arco-íris; Arealva; Areias; Areiópolis; Arujá; Aspásia; Avaí; Avandava; Avaré; Balbinos; Bananal; Barão de Antonina Barbosa; Bariri; Barra Bonita; Barra do Chapéu; Barra do Turvo; Barueri; Bastos; Bauru; Bento de Abreu; Bernardino de Campos; Bertiooga; Biritiba-Mirim; Bocaina; Bofete; Boituva; Bom Sucesso de Itararé; Bora; Boraceia; Borebi; Botucatu; Braúna; Brejo Alegre; Buri; Buritizal; Cabrália Paulista; Caçapava; Cachoeira Paulista; Cafelândia; Caiabú; Caieiras; Caiuá; Cajamar; Cajati; Campina do Monte Alegre; Campos Novos Paulista; Campos do Jordao; Cananeia; Canas; Candido Mota; Canitar; Capão Bonito; Capela do Alto; Caraguatatuba; Carapicuíba; Castilho; Cerqueira Cesar; Cerquilha; Cesário Lange; Chavantes; Clementina; Colina; Conchas; Coroados; Coronel Macedo; Cotia; Cruzália; Cruzeiro; Cubatão; Cunha; Diadema; Dirce Reis; Dois Córregos; Dracena; Duartina; Echaporã; Eldorado; Elisiário; Embu; Embu-Guaçu; Emilianópolis; Espírito Santo do Turvo; Estrela do Norte; Euclides da Cunha Paulista; Fartura; Fernão; Ferraz de Vasconcelos; Flora Rica; Florida Paulista; Florínia; Francisco Morato; Franco; da Rocha; Gabriel Monteiro; Gália; Garça; Gastão Vidigal; Gavião Peixoto; Glicério; Guaíçara; Guaimbé; Guapiara; Guaraçai; Guarantã; Guararema; Guaratinguetá; Guareí; Guarujá; Guarulhos; Guzolândia;

Herculândia; Iacanga; Iacri; Iaras; Ibirarema; Ibiúna; Iepê; Igarapu do Tiete; Igaratá; Iguape; Ilha Comprida; Ilabela; Indiana; Inúbia Paulista; Iaçú; Iperó; Ipiúá; Iporanga; Irapuã; Irapuru; Itaberá; Itaí; Itaju; Itanhaém; Itaoca; Itapecerica da Serra; Itapetininga; Itapeva; Itapevi; Itapirapuã Paulista; Itaporanga; Itapuí; Itapura; Itaquaquecetuba; Itararé; Itariri; Itatinga; Itirapuã; Itu; Jaborandi; Jacaré; Jacupiranga; Jambeiro; Jandira; Jau; Jeriquara; Joao Ramalho; Júlio Mesquita; Jumirim; Junqueirópolis; Juquiá; Juquitiba; Lagoinha; Laranjal; Paulista; Lavrinhas; Lençóis Paulista; Lorena; Lourdes; Lucélia; Lucianópolis; Luiziana; Lupércio; Lutécia; Macatuba; Mairinque; Mairiporã; Manduri; Marabá Paulista; Maracá; Marapoama; Mariópolis; Marinópolis; Martinópolis; Mauá; Mesópolis; Mineiros do Tiete; Miracatu; Mirante do Paranapanema; Moji das Cruzes; Monções; Mongaguá; Monte Castelo; Monteiro Lobato; Motuca; Murutinga do Sul; Nantes; Narandiba; Natividade da Serra; Nova Campina; Nova Canaã Paulista; Nova Castilho; Nova Guataporanga; Nova Independência; Novais; Ocaçu; Óleo; Oriente; Osasco; Oscar Bressane; Osvaldo Cruz; Ourinhos; Ouro Verde; Pacaembu; Palmital; Panorama; Paraguaçu Paulista; Paraibuna; Paranapanema; Parapuã; Pardinho Pariquera-Acua; Parisi; Pauliceia; Paulistânia; Pederneiras; Pedrinhas Paulista; Pedro de Toledo; Penápolis; Pereiras; Peruíbe; Piacatu; Piedade; Pilar do Sul; Pindamonhangaba; Piquerobi; Piquete; Piraju; Pirajuí; Pirapora do Bom Jesus; Pirapozinho; Piratininga; Platina; Pão; Pompeia; Pontalinda; Porangaba; Porto Feliz; Potim; Pracinha; Praia Grande; Pratânia; Presidente Alves; Presidente Bernardes; Presidente Epitácio; Presidente Prudente; Presidente Venceslau; Promissão; Quadra; Quatá; Queiroz; Queluz; Quintana; Rancharia; Redenção da Serra; Regente Feijó; Registro; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Ribeirão Pires; Ribeirão do Sul; Ribeirão dos Índios; Rifaina; Rinópolis; Rio Grande da Serra; Riversul; Rosana; Roseira; Rubiácea; Sabino; Sagres; Salesópolis; Salmourão; Salto Grande; Salto de Pirapora; Salto; Sandovalina; Santa Branca; Santa Cruz do Rio Pardo; Santa Ernestina; Santa Isabel; Santa Mercedes; Santa Salete; Santana da Ponte Pensa; ; Santana de Parnaíba; Santo Anastácio; Santo André; Santo Antonio de Posse; Santo Antonio do Aracanguá; Santo Antonio do Pinhal; Santo Expedito; Santópolis do Aguapeí; Santos; São Bento do Sapucaí; São Bernardo do Campo; São Caetano do Sul; São Francisco; São Joao de Iracema; São Joao do Pau d'Alho; São Jose do Barreiro; São Jose dos Campos; São Lourenço da Serra; São Luis do Paraitinga; São Manuel; São Miguel Arcanjo; São Paulo; São Pedro do Turvo; São Roque; São Sebastiao; São Vicente; Sarapuí; Sarutaiá; Sebastianópolis do Sul; Sete Barras; Silveiras; Sorocaba; Suzanópolis; Suzano; Tabatinga; Taboão da Serra; Taciba; Taguaí; Tapiraí; Taquarituba; Taquarivaí; Tarabai; Tarumã; Tatuí; Taubaté; Tejupá; Teodoro Sampaio; Terra Roxa; Tiete; Timburi; Torre de



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

Pedra; Trabiju; Tremembé; Tupã; Tupi Paulista; Turiuba; Ubatuba; Ubirajara; Uru; Vargem Grande Paulista; Vera Cruz; Viradouro; Vitoria Brasil; Votorantim; Zacarias.

CLÁUSULA 45 - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de agosto.

CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início a partir de 1º de agosto de 2015 e término em 30 de julho de 2016, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

SUSCITANTE:



SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA
Presidente CPF/MF nº 022.096.628-18

SUSCITADO:



YUSSIF ALI MERE JÚNIOR
Presidente CPF/MF 055.982.798-94

Juridico/Negociaçõescoletivas/convenções/iferenciadas/Técnicosrxsp/TRXSP2015